



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE JOÃO MANUEL VELHINHO PEREIRA NOBRE DE CARVALHO CONTRA A REVISTA "VISÃO" Aprovada na reunião plenária de 15. FEV. 2001

I FACTOS

- I.1 José Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho apresentou queixa junto desta Alta Autoridade para a Comunicação Social pelo tratamento jornalístico dado a uma sondagem difundida na revista "Visão", Nº. 411, de 25 a 31 de Janeiro, num texto intitulado "Espanha engole Portugal" inserido nas páginas 40 e seguintes, uma vez que entende que os títulos e subtítulos utilizados pelo jornal não reflectem a natureza dos dados fornecidos pelo estudo de opinião.
- I.2 Concretamente, a queixa refere que a "entrada" publicada na capa da revista "... a maioria dos portugueses aceita uma federação ibérica", o título do artigo ("Espanha engole Portugal") e o sub-título que antecede a publicação do quadro dos resultados da sondagem, onde se lê "Portugueses gritam um olé pela federação ibérica", constituem uma ilação desadequada ou mesmo "uma operação de manipulação da opinião pública", por não estar sustentada pelo conjunto das respostas obtidas, que apontam claramente no sentido de "os portugueses quererem preservar a sua independência nacional".

II ANÁLISE

- II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar as queixas em que se invoque violação das regras do rigor informativo (artigo 3º da Lei Nº. 43/98 de 6 de Agosto), ou alterações no significado dos resultados fornecidos pelas sondagens (artigo 14º. Da Lei 10/2000, de 21 de Junho).
- II.2 Diversas perguntas feitas nesta sondagem publicada pela revista "Visão" apontam no sentido de os portugueses desejarem manter a independência nacional. Estão neste caso, quer os 78% que não aceitam que Portugal e Espanha se unissem num só país (pergunta 4), quer os 70% que se manifestam disponíveis para, num contexto de perda de independência, "pegar em armas ou ajudar quem nelas pegasse para a defender" (pergunta 12).

...../.....

6484



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.3

As chamadas de primeira página, o título e o subtítulo utilizado pela "Visão" no tratamento jornalístico da sondagem, não só substimam o sentido das respostas referidas no ponto anterior, como só valorizam, de forma redutora e parcial, o teor da pergunta em que se fundamentam.

Com efeito, a pergunta 3 do inquérito está formulada do seguinte modo: "Concordaria que Portugal e Espanha, embora mantendo a independência, deveriam formar uma federação ibérica?".

Ora, o pressuposto da federação ibérica aqui referido - a manutenção da soberania nacional - acaba por não ter a expressão adequada na forma como a sondagem é apresentada quer na capa da revista, quer no título do texto que a enquadra, quer no subtítulo que antecede a divulgação dos dados da sondagem, o que torna o seu tratamento jornalístico violador das normas do rigor informativo e também das exigências contidas na Lei das sondagens

III CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa de João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho contra a revista "Visão", número 411, de 25 a 31 de Janeiro, por ter publicado uma peça jornalística comentando os dados de uma sondagem relativa às relações Portugal/Espanha cujo título e subtítulo contêm afirmações que os dados dessa sondagem não sustentam, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente e recomendar à revista "Visão" a maior atenção na adequação entre os resultados das sondagens e o correspondente tratamento jornalístico, tal como se encontra estabelecido nas "normas técnicas", que a esse propósito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social já emitiu, nos termos do artigo 15º. da Lei 10/2000, de 21 de Junho e é exigido pelo artigo 14º. da mesma Lei.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de José Garibaldi (relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Fevereiro de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JG/AF

6485-